

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sra. Aline Corrêa)

Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para quem pratica abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, tornando mais grave a penalidade para quem pratica abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exótico.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - reclusão, de um ano a cinco anos, e multa” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De extrema relevância frisar que a Constituição Federal de 88 trouxe um avanço significativo no reconhecimento do País como um Estado Democrático de Direito, ao estabelecer, como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III). Com isto inaugurou-se a era dos direitos humanos, violentamente agredidos no período ditatorial.

Entretanto, faltou uma certa sensibilidade ao constituinte ao omitir a normatização de uma outra espécie de dignidade, desprovida de voz e voto, vítima de constantes abusos, que não tem como reclamar pelas humilhações e maus tratos que sofre: a dignidade animal.

É lamentável que o nosso Código Civil, em vigor há quase uma década, tenha se limitado a enquadrar os animais na classe dos “semoventes”, como se eles fossem simples espécies de coisas móveis! Decerto não é este o tipo de tratamento que os animais merecem receber do Legislativo.

A Unesco proferiu, no ano de 1978, a “Declaração Universal dos Direitos Animais”, pouquíssimo discutida aqui no Brasil. De acordo com suas diretrizes, todo animal tem direito à vida. Nenhum animal deve ser maltratado. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca abandonado. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida. Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

A legislação em vigor – a Lei de Crimes Ambientais – determina a penalidade de apenas detenção, de três meses a um ano, e multa para quem pratica atos de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação de animais sendo necessário para tanto a modificação legislativa uma vez que a Lei vigente não tem sido suficiente para inibir a crueldade cometida contra a fauna brasileira, seja ela doméstica ou silvestre.

A Constituição de 1988 dispõe, em seu Artigo 225, § 1º, inciso VII que “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Além disso, é cada vez mais intensa a manifestação da sociedade brasileira quanto ao bem-estar que deseja aos seus animais.

A violência contra os animais domésticos tem se tornado uma manchete recorrente em jornais, na televisão e nas redes sociais. E o mais grave de toda a situação: as agressões, frequentemente, são cometidas na frente de crianças de tenra idade. Em ocorrências ainda mais impensáveis, a violência é cometida com auxílio das crianças – que não possuem a menor capacidade de

discernimento – por incitamento dos pais. São casos extremamente preocupantes e que devem chamar a atenção do Ministério Público.

Não apenas em tipos penais incorrem aqueles que cometem tais crimes, sob essas circunstâncias. Também violam máximas constitucionais e dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, além do Código Civil. Casos graves como estes, cuja violência ultrapassa a vida do animal e pousa no seio familiar, podem levar – em nome da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável, do livre desenvolvimento da personalidade e do melhor interesse da criança – à perda do poder familiar por parte dos agressores.

Entendemos que a iniciativa é relevante e oportuna e esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada **ALINE CORRÊA**